LEI Nº 1362/2007

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar parte do terreno localizado na Fazenda Saladero e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel abaixo especificado:

Local: Parte da Fazenda Saladero;
Área: 6 há 1.766 m²;
Norte: com o prolongamento da Rua 13 de junho;
Leste: com terras pertencente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e com terras pertencentes a Helmut Linnhoff;
Sul: com o canal de drenagem pertencente ao Patrimônio da União;
Oeste: com remanescente de terra pertencente a matrícula 701.

Descrição do Perímetro:

Esta medição foi iniciada pelo marco MP-A, cravado no ponto em comum com terras da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e com o prolongamento da Rua 13 de junho, desde ponto seguimos com azimute magnético 233°50′00′′ e distância de 105,80 m, confrontando com o prolongamento da Rua 13 de junho, até encontrarmos o marco M-B, em comum com as terras da área remanescente e com o prolongamento da Rua 13 de junho, daí segue com azimute magnético de 143°50′00′′ e distância de 535,02 m, confrontando com as terras da área

remanescente até encontrar o marco M-C, cravado em comum com terras da área remanescente, e com o canal de drenagem pertencente ao patrimônio da União; daí segue com azimute magnética de 153°25′00′′ e distância de 158,30 m, confrontando com o canal de drenagem pertencente ao patrimônio da União, até encontrar o marco M-D, cravado em comum com terras pertencente ao patrimônio da União e com terras pertencente à Helmut Linnhoff; daí segue com azimute magnético de 323°50′00′′ e distância de 98,88 m, confrontando com terras pertencentes a Helmut Linnhoff, até encontrar o marco M-E, em comum com terras pertencentes a Helmut Linnhoff e com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, desde ponto seguindo com azimute magnético 233°50′00′′ e distância de 52,50 m, até encontrar o marco M-F, em comum com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, desde ponto seguimos confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho daí com azimute magnética 323°50′00′′ e distância de 435,00 m, encontramos a MP-A, início da medição, fechando assim o perímetro, e dando uma área de 6 há 1.766 m² (seis hectares e um mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados).

Art. 2° - A Área acima discriminada encontra-se devidamente registrada na matrícula sob o n.° 701, nos Serviços Notariais e Registrais da Circunscrição da Comarca de Porto Murtinho (MS), tendo como legítimos proprietários o Sr. JOSÉ GROSSO LEDESMA e MARIA CÉLIA GROSSO PALADINO.

Art. 3° - O valor a ser pago pelo imóvel corresponde à R$ 123.532,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais) que serão pagos em 16 parcelas fixas.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desse negócio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade – 02.02 – Secretaria Municipal de Governo
Programa – 04.122.004 – Alteração integrada PROGEPI
Dotação Orçamentária – 1.001 – aquisição de imóveis

Art. 4° - O imóvel a que se refere o artigo 1° será transformado em loteamento pelo Município que constituirá lotes que serão doados para pessoas, residentes no Município,

que não possuírem imóveis em seu nome e que preencham os requisitos que serão estabelecidos por intermédio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 03 de julho de 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -